



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, em cumprimento ao pedido de parte interessada, que consultando os registros do Inquérito Policial nº 149-54.2019.811.0064 (686789 - Apolo) em trâmite perante este Juízo da Comarca de Rondonópolis/MT, verifico constar o seguinte: Trata-se de caderno investigativo instaurado com o fito de apurar a suposta prática do delito de estelionato, atribuída aos investigados **JOÃO LUZINI FILHO** e **DYONE DIAS LUZINI**, por fatos ocorridos entre os anos de 2016 e 2018.

Após o encerramento das investigações e remessa ao Ministério Público, o Ilustre Promotor de Justiça oficiante pugnou pelo arquivamento do inquérito policial em razão da atipicidade formal das condutas. O *Parquet* asseverou que não restou configurado o emprego de artifício ardil ou fraude antecedente, elementos indispensáveis ao tipo penal do estelionato, uma vez que as transações ocorriam de forma comercial regular, configurando o não cumprimento das obrigações como mero ilícito civil a ser perseguido na seara própria.

Diante do exposto, este Juízo, acolhendo integralmente o parecer ministerial, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas e anotações de praxe, por entender que o insucesso do negócio jurídico em face do inadimplemento não constitui crime. O processo encontra-se atualmente arquivado definitivamente desde a data do dia 13/04/2022

O referido é verdade e dou fé.

Rondonópolis, 20 de março de 2026.

LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS
3ª Vara Criminal de Rondonópolis/MT